

Vitória (ES), sexta-feira, 04 de Julho de 2025.

andamento do credenciamento; e
VI - Zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação correlata.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Credenciamento contará com o apoio da área requisitante sempre que necessário.

TITULARES

- 1- Viviane Maitan do Nascimento
- 2- Nelson Rocha Sobrinho
- 3- Claudia Senti Flores

SUPLENTE

- 1- Joselito da Conceição

Vitória, 03 de julho de 2025.

LAIS ALVES GARCIA

Diretora Geral - ESESP

Protocolo 1584610

ERRATA

Considerando a publicação do resumo do Termo Aditivo ao Contrato 006/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 24 de junho de 2025, comunica-se a retificação:

ONDE SE LÊ:

REACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 006/2023, A CONTAR DE 01/01/2025

LEIA-SE:

REACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Nº 006/2023, A CONTAR DE 01/10/2024

Vitória/ES, 03 de julho de 2025

LAIS ALVES GARCIA

Diretora Geral - ESESP

Protocolo 1584138

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 029-P de 03 de julho de 2025

O Diretor Geral do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 315/2005, e suas alterações posteriores. **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CAD, conforme disposto no Decreto nº 4.215-R, de 29 de janeiro de 2018, publicado em 30 de janeiro de 2018:

Presidente:

Isis Fiorio Albertassi Marconi de Macedo - NF 3221105

Membros Titulares:

Marisa de Souza Oliveira Carneiro - NF 2828545

Andressa Alochio Pedroti Perim - NF 3164187

Membros Suplentes:

Mayra Teixeira Cortez Simões - NF 2829339

Danielly Almeida Rodrigues Zandonadi - NF 3630242

Karina Bodart Ramalhetete Gameiro - NF 2829045

Art. 2º Esta IS entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Geral

Protocolo 1584602

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA Nº 60-R, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimento integrador abatedouro no Sistema de Parceria Avícola Integrada, nos termos do art. 534-Z-Z-Z-Z-Z-H, do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no processo EDOCs 2025-BH39K;

RESOLVE:

Art. 1º O estabelecimento integrador abatedouro interessado em ser credenciado nos termos do art. 534-Z-Z-Z-Z-Z-H do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, deverá encaminhar requerimento, por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos - e-Docs, à Agência da Receita Estadual de sua circunscrição ou ao Protocolo Geral da Sefaz, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do seu instrumento constitutivo atualizado; e

II - listagem dos produtores rurais integrados.

§ **1º** O requerimento de que trata o **caput** será analisado pela Gerência Fiscal - Gefis, que poderá solicitar outros documentos que julgar necessários.

§ **2º** A listagem de que trata o inciso II do **caput** será atualizada anualmente e enviada ao setor da Sefaz responsável pelo cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, por meio do E-Docs, pelo estabelecimento integrador abatedouro credenciado, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 2º Na hipótese de deferimento do credenciamento pela Gefis, o estabelecimento integrador será incluído no Anexo Único desta Portaria, ficando obrigado a emitir:

I - na operação de retorno de animais para o estabelecimento integrador abatedouro, realizada por produtor rural integrado, NF-e de entrada, em nome do produtor, indicando, como natureza da operação, a expressão "Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural"; e

II - NF-e de entrada referente à remuneração do produtor rural integrado por ocasião da partilha da produção, que deverá conter:

a) como remetente, o produtor rural integrado;

b) como natureza da operação, a expressão "Entrada referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural"; e

c) como informações complementares, os números das NF-e de entrada emitidas por ocasião dos retornos dos animais para o abate, ou das notas fiscais emitidas pelo produtor rural, se for o caso.

§ **1º** Fica dispensada a emissão da NF-e de entrada, de que trata o inciso I do **caput**, pelo estabelecimento integrador quando a operação for acobertada por NF-e emitida por produtor rural.

§ **2º** A remuneração da cota parte devida ao produtor